



PROCESSO: TC - 4917.989.19-6
INTERESSADA: PREFEITURA DO **MUNICÍPIO DE AMPARO**
ASSUNTO: CONTAS DO EXERCÍCIO DE **2019**.

Senhora Assessora Procuradora-Chefe,

Refere-se o processo à análise das contas do Executivo do Município de Amparo, concernentes ao exercício econômico-financeiro de 2019, apresentadas a esta Corte de Contas e, "in loco", auditadas pela Unidade Regional de Mogi Guaçu, apontando, conclusivamente, as ocorrências constantes do Evento 58.36.

Atendendo à notificação o Responsável ofereceu esclarecimentos, Evento 75.1 [+ Eventos 75.2/75.33], pelos quais busca demonstrar a legalidade dos atos praticados.

É a síntese.

Tendo em vista o relatório da UR-19 e em atenção ao r. Despacho constante do Evento 81.1, especificamente no que se refere aos aspectos de competência desta Assessoria [Unidade de Cálculo], consigno que:

ITEM B.1.8.1 - DESPESA DE PESSOAL - Limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

Depreende-se dos registros da Fiscalização, à fl. 19, Evento 58.36, que, conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema AUDESP, o Poder Executivo **atendeu ao limite da Despesa de Pessoal** previsto no artigo 20, III, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 115.759.551,99, o que representa um percentual de **41,16%** da Receita Corrente Líquida.



E, consoante Nota Técnica nº 154, constatou-se que o Município recebeu a título de cessão onerosa do pré-sal, a importância de R\$ 1.889.211,01, tendo sido corretamente contabilizada no exercício em análise.

Impende, ainda, registrar:

Com referência aos **Limites estabelecidos na Constituição Federal e na Aplicação por Determinação Constitucional e Legal:**

ITEM B.1.7 – TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES, fl. 18, Evento 58.36:

Os repasses à Câmara **obedeceram ao limite** do art. 29-A, da Constituição Federal e corresponderam a 1,67% da Receita Tributária Ampliada do exercício anterior.

ITEM C.1 – ENSINO, fls. 27/28, Evento 58.36:

A Despesa Educacional **cumpriu os ditames do art. 212 da Constituição Federal**, uma vez que o Município aplicou **27,48%** da receita resultante de impostos [mínimo 25%].

Ainda, houve utilização de todo o FUNDEB recebido, inclusive liquidação dos Restos a Pagar, observando-se o artigo 21, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, sendo que **foi aplicado 100% do FUNDEB recebido**, observando-se o percentual mínimo de 95%, e, por meio de conta bancária vinculada, constatou-se a utilização da parcela diferida no 1º trimestre do exercício seguinte, atendendo-se ao § 2º do art. 21 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

E, empregou a Municipalidade **100%** na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica, dando cumprimento ao artigo 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.



ITEM D.1 – SAÚDE, fl. 35, Evento 58.36:

A aplicação na Saúde **cumpriu o determinado no artigo 77, III, c/c § 4º do ADCT, da Constituição Federal:**

% aplicado:

- 25,48%** - Despesa Empenhada [mínimo 15%]
- 25,31%** - Despesa Liquidada [mínimo 15%]
- 23,97%** - Despesa Paga [mínimo 15%]

À consideração de Vossa Senhoria.

A.T.J., em 27 de novembro de 2020.

Rosângela Terezinha Querino de Oliveira
Assessoria Técnica